



Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 01/ DMECT/2020, de 23 de abril de 2020.

“Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.358, de 16 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho na Rede Municipal de Educação, sendo que especificamente o inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;



Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br



Considerando a Lei Nº 3.089 de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal nº 4.358, de 16 de março de 2020.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 127/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizado aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.

§ 1º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Equipe de Especialistas, será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e ao Plano de Ação Emergencial - PAE, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações Emergenciais - PAE para a Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.



Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br



Parágrafo único. A Equipe de Gestores Educacionais do Departamento Municipal de Educação apoiará os demais professores das Unidades Escolares, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os docentes e auxiliares docentes deverão de:

I – planejar de forma coletiva e/ou individual;

II - compartilhar documentos por ano ou componente;

III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;

Art. 7º - No que tange sobre a formação continuada com foco no Plano de Ações Emergenciais - PAE, as equipes gestoras, docentes e auxiliares docentes, deverá ser realizada por meio de cursos *on-line* indicados pelo diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 8º - Os Professores Auxiliares de Informática apoiarão os demais professores da UE, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 9º- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo orientar e acompanhar a execução do Plano de Ações Emergenciais - PAE, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 10 - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares no dia 24 de abril de 2020.

Art. 11 - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 12 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, para a devida apreciação.

Art. 13 - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido *Referendum* em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos alunos.



Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br



Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama/SP, aos 23 de abril de 2020.

Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo